

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BRAGA - RS**

APROVADO EM 29/12/2020
Juciane P. Siqueira
SECRETARIA

RESOLUÇÃO CME Nº 004/2020

“Estabelece Orientações e Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de Braga para o ano letivo de 2020 devido a Pandemia da COVID-19, bem como a organização do Ano Letivo de 2021.”

O Conselho Municipal de Educação de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 0962 de 03 de junho de 2003, após ouvido o plenário aprovou, em conformidade com a Lei Federal nº 14.040/2020 e considerando os Parecer CNE/CP nº05, 11 e 15/2020:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - A presente Resolução tem por objeto o estabelecimento de orientações e a definição de Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de Braga para a implementação do disposto na Lei Federal nº 14.040/2020 pelas instituições escolares para o encerramento do ano letivo de 2020 e organização do ano letivo de 2021.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS DIAS LETIVOS E DA CARGA HORÁRIA

Art. 2º. As etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Braga/RS estão dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo de 2020, podendo pendurar em 2021, afetado pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e do Decreto Municipal nº 025/2020 de 23 de março de 2020:

I – Educação Infantil: cumprir a carga horária e os dias letivos mínimos para cada ano letivo, previstos no inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996, e, por consequência, nos Regimentos Escolares e nos Calendários Escolares, devidamente homologados pelas respectivas mantenedoras, no início de cada ano letivo afetado pela Pandemia;

II - Ensino Fundamental: cumprir os dias letivos dispostos na LDBEM, e por consequência, nos Regimentos Escolares e nos Calendários Escolares, devidamente homologados pelas respectivas mantenedoras, no início de cada ano letivo afetado pela Pandemia;

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Art. 3º. O cumprimento do disposto no caput. Do art. 2º desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Gaúcho – RCG, no Documento Orientador do Currículo do Território de Braga/R, bem como nos documentos escolares (Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico)

Art. 4º. Para o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das etapas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Braga/RS, e observando que a legislação educacional (art. 23 da LDBEN) e a BNCC admitem diferentes critérios e as formas de organização da trajetória escolar, as instituições farão a repactuação dos objetivos organizados para o ano letivo de 2020 para o próximo ano letivo, a fim de mitigar os impactos das medidas de distanciamento na aprendizagem das crianças e dos/das estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares, compreendendo que:

I- A repactuação dos objetivos para a Rede Municipal de Ensino de Braga/RS significa reprogramar para o ano letivo de 2021 os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo em curso não atingidos pelas crianças e pelos estudantes, mesmos que tenham sido oportunizados pelas instituições escolares;

II- Os anos letivos de 2020 e 2021 para a Rede Municipal de Ensino de Braga/RS devem ser entendidos pelas instituições escolares como um bloco de

aprendizagem, na qual deverá ser realizada a repactuação dos objetos de aprendizagem na organização curricular e pedagógica;

III- O ano letivo de 2021 poderá ter a carga horária e o número de dias letivos ampliados para dar continuidade ao desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano letivo retroativo e no que estiver em curso, para minimizar as lacunas no percurso formativo das crianças e dos/das estudantes;

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO ESCOLAR

Art. 5º. A adequação do Calendário Escolar 2020 afetado pelo estado de calamidade devido a situação de emergência do COVID-19 (Novo Coronavírus) deve cumprir o exposto pelo Parecer CME nº 03/2020.

Art. 6º. A carga horária prevista para os anos de 2020 e 2021 pode ser cumprida por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I. O cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de crianças e estudantes nos ambientes escolares, tendo o calendário escolar devidamente adequado a esta realidade;

II. O cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades de acordo com o Decreto Municipal;

III. O cômputo de carga horária de atividades pedagógicas presenciais seguindo os protocolos sanitários em acordo com o Decreto Municipal;

Art. 7º. A organização das ações pedagógicas será sintetizada para o ano letivo de 2021, da seguinte forma:

I. A reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento ocorrerá quando do não aproveitamento das crianças e dos/as estudantes, como forma de recuperação das aprendizagens em 2020 e no subsequente, se necessário;

II. Assegurar formas de alcance por todos/as crianças e os/as estudantes das competências e objetivos contidos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Território de Braga/RS;

III. Possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos/as estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo as orientações dos protocolos sanitários e do respectivo Decreto Municipal;

IV. Prever, na realização das atividades de carga horária presencial, períodos de intervalos para a recuperação física e mental dos profissionais de educação e estudantes, prevendo ainda que breves, de recesso escolar, férias, feriados e finais de semanas;

V. Organizar registro detalhado das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante a suspensão das atividades presenciais, o que é fundamental para a reorganização do cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação as 800 horas anuais previstas na legislação, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território do Braga/RS;

VI. Organizar, durante o período de suspensão das atividades presenciais e quando estabelecido o retorno das mesmas, processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica das crianças e dos/as estudantes, a partir de critérios estabelecidos pela respectiva mantenedora.

Art. 8º. Cabe ao Poder Executivo, ouvidas as comunidades escolares, definir o calendário do retorno presencial as atividades escolares, de acordo com o Decreto Municipal, a liberação do COE-Municipal e o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Braga/RS, obedecendo aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

DO RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 9º. À volta as atividades presenciais devem ser graduais, por grupos de crianças e estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolo sanitário, produzido pelo COE-Municipal, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e do distanciamento físico

de estudante e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas. Sendo que:

I. Tomadas às medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelo COE-Municipal, o Conselho Municipal de Educação de Braga/RS, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Braga/RS e as instituições escolares, definem o calendário do retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica;

II. A mantenedora e as instituições escolares devem planejar o retorno as atividades presenciais, segundo número limitado de crianças e estudantes em cada sala de aula, conforme protocolo sanitário e plano de contingência, devidamente aprovado pelo COE-Municipal, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento as crianças, estudantes e as famílias.

Art. 10º. No retorno as atividades presenciais, a SMECT e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas o acolhimento às crianças e aos estudantes e a preparação socio emocional de todos os profissionais da educação que podem enfrentar situações excepcionais na atenção as crianças e aos estudantes e respectivas famílias. Sendo que:

I. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogo com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, dentre outras.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 11º. Por atividades pedagógicas não presenciais para as instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Braga/RS, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios físicos, a fim de garantir o atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física das crianças e dos/das estudantes na unidade educacional. Sendo que:

I. Na Educação Infantil (creche) serão enviadas aos pais e/ou responsáveis sugestões de atividades pedagógicas não presenciais para a manutenção do vínculo escolar – escola/aluno.

II. Para a comprovação da realização das atividades pedagógicas não presenciais da Educação Infantil (creche), os pais e/ou responsáveis poderão enviar através das mídias fotos e/ou vídeos das sugestões enviadas;

III. Na Educação Infantil (Pré-escolar) serão enviadas aos pais e/ou responsáveis serão enviadas atividades pedagógicas não presenciais de acordo com o Calendário Escolar que fora adequado para ano de 2020 devido a Pandemia da COVID-19;

IV. Para a comprovação da realização das atividades pedagógicas não presenciais (papel) da Educação Infantil (Pré-escolar), além da devolutiva das referidas atividades nos prazos previstos serão pedidos aos pais e/ou responsáveis que enviem a instituição de ensino fotos e/ou vídeos das mesmas;

V. No Ensino Fundamental serão enviadas atividades pedagógicas não presenciais (papel) aos alunos para que os mesmos possam realiza-las dentro dos prazos previstos.

Art. 12º. Para fins de cumprimento de carga horária, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I. O planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação dos direitos e objetivos de aprendizagem relacionadas com a BNCC, RCG e o Documento do Território de Braga/RS.

II. A estimativa de carga horária equivalente para o atingimento dos direitos e objetivos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

III. As formas de registro de participação da criança e/ou adolescente, inferida a partir da realização das atividades entregues, relacionadas com o planejamento de estudo encaminhadas pela instituição e com os direitos, as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

Art. 13º. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto do art.2º da Lei Federal 14.040/2020, as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais e/ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de suspensão das aulas presenciais. Sendo que:

I. Para as orientações/sugestões aos pais e/ou responsáveis de crianças de creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhe algum tipo de orientação

concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar os bebês e as crianças bem pequenas em atividades lúdicas;

II. Para as crianças de Pré-escolar (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades e estímulo, leitura de textos pelos pais e/ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializam dimensões do desenvolvimento infantil e que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade, e acordo com os campos de experiências deste nível.

Art. 14º. Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação. Sendo que:

I. As instituições escolares de Educação Infantil devem priorizar atividades de estímulos cognitivos e sócio emocional e experiências lúdicas com espaços para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiências pela BNCC, pelo RCG e pelo Documento Orientador do Território de Braga/RS.

II. Por terem menores níveis de independência e autonomia, os bebês e as crianças bem pequenas necessitam de mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

III. Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente as famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família, preservando os vínculos entre eles.

SEÇÃO II DAS AVALIAÇÕES

Art. 15º. Em face da situação de emergência em saúde pública devido a COVID-19 (Novocoronavírus), a avaliação será diferenciada para o ano de 2020, a qual poderá pendurar para o ano seguinte, caso a Pandemia persistir. Sendo que:

I. A avaliação será diagnóstica do processo de avaliação, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas da Educação Básica, conforme critérios definidos e o replanejamento pedagógico adotados pelas escolas;

II. O acompanhamento e o resultado do processo avaliativos das atividades pedagógicas não presenciais será expresso através de pareceres descritivos da criança e do/a estudante, realizado por trimestre, os quais foram reorganizados através da adequação do Calendário Escolar 2020.

III. Priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas a BNCC, ao RCG e ao Documento Orientador do Território de Braga/RS.

Art. 16°. Entende-se por parecer descritivo o relato e/ou portfólio e/ou outra forma de expressar o percurso da criança e do/a estudante, apontando suas potencialidades, seus pontos a superar e, ainda, as condições que foram impostas no período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 17°. O ano de 2020 não será passível de retenções do/a estudante, devido as inúmeras situações que poderão ser enfrentados devido a pandemia. Sendo que:

I. Aquelas crianças e estudantes que não participarem e entregarem as atividades pedagógicas não presenciais do ano letivo de 2020 deverão ter registrado no seu percurso escolar as tentativas e os mecanismos utilizados na busca ativa, comprovando os diferentes aspectos mobilizados para a efetivação do direito a educação das crianças e estudantes matriculados.

Art. 18°. Ao findar da adequação do Calendário Escolar 2020, a qual será realizada em janeiro de 2021, será disponibilizada aos estudantes que não obtiverem resultado satisfatório nos pareceres descritivos exames finais. Sendo que:

I. Os exames finais serão organizados como uma prova com cinco questões objetivas contendo todos os componentes curriculares do ano correspondente;

II. O estudante será notificado e assinará ciência sobre o dia e a hora de comparecer realizar o exame final;

III. Caso o estudante não compareça ao exame final, a instituição escolar entrará em contato com o mesmo ou pais/responsáveis para uma segunda chamada do exame final.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. O retorno as atividades escolares presenciais deve ocorrer somente com a liberação do COE-Municipal, de acordo com as diretrizes expressas no Protocolo Sanitário, combinadas as regras estabelecidas nos Decretos Municipais e na presente Resolução. Sendo que:

I. As atividades escolares 2021 deverão seguir o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, as quais poderão ser ofertadas presencialmente ou através das atividades pedagógicas não presenciais ou então de modo híbrido, de acordo com o Decreto Municipal e seguindo as orientações sanitárias;

Art. 20º. No planejamento do quadro de profissionais para 2021, para os anos iniciais sugere-se a continuidade do/a professor/a regente que acompanhou a turma de 2020, garantindo o vínculo e a repactuação das aprendizagens expressas na presente Resolução.

Art. 21º. O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021 ou enquanto durar o estado de calamidade.

Art. 21º. A mantenedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do ano letivo de 2020, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento das atividades realizadas neste período de excepcionalidade, contendo:

I. Relatório com exposições sobre as atividades pedagógicas não presenciais, as dificuldades encontradas, bem como as estratégias de busca ativa que foram realizadas, dentre outras considerações.

II. A quantidade de alunos que se atingiu com as atividade pedagógicas não presenciais por turma (anos iniciais) e por componente curricular (anos finais);

III. Percentual de estudantes que realizaram os exames finais por turma e notificar caso algum deixou e comparecer nas tentativas feitas pela instituição escolar;

IV. Percentual de estudantes evadidos, os quais não realizaram as atividades pedagógicas não presenciais (caso houver);

V. Demais considerações a respeito do ano letivo de 2020;

Prefeitura Municipal de Braga/RS
Estado do Rio Grande do Sul
CME/Braga- Conselho Municipal de Educação
Rua Rui Barbosa,495/centro – Braga/RS CEP 98560-000
Fone: (55) 3559-1061 – e-mail: conselhoeducacao@braga.rs.gov.br

CME – BRAGA

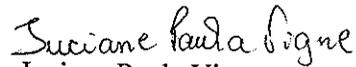
Conselho Municipal de Educação

Art. 22º. Todos os documentos referente ao ano de Pandemia, deverão ser guardados e arquivados seja na SMECT ou nas instituições por tempo indeterminado.

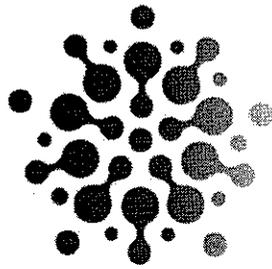
Art. 23º. O CME sugere que o Calendário Escolar 2021da Rede Municipal de Braga/RS seja organizado em concordância com o Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino e seguindo os Decretos Municipais e os Protocolos Sanitários estabelecidos pelo COE-Municipal.

Art.24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Secretaria do Conselho Municipal de Educação do Município de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, em 29 de dezembro de 2020.


Juciane Paula Vigne

Presidente



**Jéssica
de Marco**

Psicopedagoga - ABPp-RS 0002/18

PROPOSTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE

EMPRESA: JESSICA DE MARCO 02934238067, Microempreendedor Individual, inscrita sob CNPJ nº 34.890.208/0001-45, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pela Sra. Jéssica de Marco, inscrita sob CPF nº 029.342.380-67, residente na Rua Brasília, 596, Bairro Itapagé, município de Frederico Westphalen/RS.

CONTATO: Celular (55) 9 9971-1454 ou e-mail psicopedagogajessicademarco@gmail.com

MISSÃO

Compartilhar conhecimentos científicos na área da educação, com foco no desenvolvimento pessoal e profissional de educadores, construindo espaços de cocriação, de diálogo com qualidade de presença e escuta, com propósito e clareza, para alcançar resultados positivos.

VISÃO

Ser referência regional na formação continuada de professores, através da seriedade e comprometimento com a educação.

VALORES

Reconhecimento
Honestidade
Gratidão
Desenvolvimento contínuo
Comprometimento
Criatividade
Humanização



Jéssica de Marco

Possui formação no Curso Normal (Magistério) pelo Colégio Nossa Senhora Auxiliadora (2008-2011). Graduada em Pedagogia pela URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2011-2015). Pós-graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela URI (2015-2017). Mestre em Educação, na linha de pesquisa Políticas Públicas e Gestão da Educação, pela URI (2017-2019). Tem experiência como bolsista PIBID, como bolsista de Iniciação Científica CNPq e como professora da Educação Infantil e dos Anos Iniciais. Atuou como Psicopedagoga Institucional (Escola e Universidade). Atua como Assessora Pedagógica do Programa A União Faz a Vida e Assessoria a Projetos Sociais Empresariais. É uma jovem cidadã ativa na JCI Brasil - *Junior Chamber International* de Rodeio Bonito/RS, com o propósito de viver, comunicar, agir e criar impacto positivo em nossas comunidades. É palestrante, tendo como público alvo alunos, professores e famílias. Atualmente é aluna da Dra. Nádia Bossa, pelo Instituto Internacional de Estudos e Pesquisa em Psicopedagogia e Neurociências. Apaixonada pela vida, pelas pessoas e pela educação.

Currículo completo: <http://lattes.cnpq.br/9171831927693811>